

## Classe Hospitalar\*: cumprindo o Estatuto da Criança e Adolescente

Um dos desafios para garantir o direito de educação da criança hospitalizada é a implantação da classe hospitalar, independente do período de internação. A interação hospital-escola de origem do aluno enriquece o processo ensino-aprendizagem e contribui para amenizar as repercussões da experiência de doença vivenciada pela criança/adolescente.

Para tanto é preciso proporcionar um ambiente agradável, que permita o desenvolvimento das potencialidades individuais de cada aluno, sempre tendo em vista o regresso à escola de origem.<sup>(1)</sup>

A classe hospitalar proporciona à criança /adolescente a continuidade dos conteúdos desenvolvidos em sua escola de origem e mantém o contato da mesma com seus colegas, por meio de recursos tecnológicos, na medida das possibilidades de cada um.<sup>(2)</sup>

Outro aspecto relevante do acompanhamento escolar de crianças e de jovens hospitalizados é a integração entre as áreas de educação e saúde. Torna-se de suma importância a construção conjunta de um programa para ser desenvolvido no hospital, especialmente no caso de crianças com doenças crônicas de saúde, contribuindo para a efetivação plena do conceito de atenção integral à saúde.<sup>(3)</sup>

Essa integração entre os setores de educação e de saúde é a forma de assegurar o direito da criança hospitalizada e o dever da instituição, assim como um cuidado digno, solidário e acolhedor como etapa fundamental na conquista da cidadania.<sup>(4)</sup>

Uma prática colaborativa entre os profissionais da equipe de saúde e de educação torna-se necessária para otimizar a aprendizagem do aluno, com flexibilização nos horários de realização de exames e administração de medicamentos, a fim de não prejudicar as atividades escolares programadas.<sup>(5)</sup>

O enfermeiro(a) pediatra tem um papel relevante em relação à classe hospitalar, pois a partir do conhecimento acerca das condições da criança e de sua família, pode atuar como facilitador(a) para um melhor enfrentamento da criança no processo de adoecimento. Desta maneira, o enfermeiro pediatra incentiva a criança/adolescente a manter seu vínculo com a comunidade-escola, respeitando suas limitações, de maneira que haja a promoção de um cuidado menos traumático possível.

A efetivação da classe hospitalar cumpre o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>(6)</sup>:

“Art 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

\*Denomina-se classe hospitalar o atendimento pedagógico-educacional que ocorre em ambientes de tratamento de saúde, seja na circunstância de internação, como tradicionalmente conhecida, seja na circunstância do atendimento em hospital-dia e hospital-semana ou em serviços de atenção integral à saúde mental.<sup>3</sup>

**Conceição Vieira da Silva Ohara**  
Professora Associada do Departamento de Enfermagem Pediátrica da Escola Paulista de Enfermagem-Universidade Federal de São Paulo. Líder do Grupo de Estudos de Puericultura, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

## Referências

1. Milan M. Educação e inclusão devolvem sorrisos às crianças doentes. *Jornal Entrementes*; 2014, 2(7): 3.
2. Ceccim RB. A escuta pedagógica no ambiente hospitalar. *Anais do 1º Encontro Nacional do Atendimento Escolar Hospitalar* [texto na Internet]; 2000; Rio de Janeiro, 19-21 Jul. [citado 2014]. Disponível em: <http://www.escolahospitalar.uerj.br/anais.htm>.
3. Ohara CVS, Borba RIH, Carneiro I. A Classe Hospitalar: direito ou dever da instituição. *Revista da Sociedade Brasileira de Enfermeiros Pediatras*. 2008, 8 (2): 91-9.
4. Mantoan MTE. Prefácio. In: Albertoni LC. *A inclusão escolar de alunos com doenças crônicas: professores e gestores dizem que...*/Léia Chustr Albertoni, Brasília Chiari Maria Curitiba: ed. Appris. 2014, 112p. ISBN. 978-85-8192-366-6. Curitiba: ed. Appris. 2014.
5. Albertoni LC. *A inclusão escolar de alunos com doenças crônicas: professores e gestores dizem que...*/Léia Chustr Albertoni, Brasília Chiari Maria Curitiba: ed. Appris. 2014, 112p. ISBN. 978-85-8192-366-6.
6. Brasil. Lei n.8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília (DF)*; 1990.